

# Lei n°1.312/2011

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 16 de dezembro de 2011

### **LEI № 1.312, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Brochier para o exercício financeiro de 2012.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

# **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de **2012**, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Púbica Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

### Seção I

#### Da Estimativa da Receita

- **Art. 2º** A Receita total estimada no Orçamento Municipal é de R\$ 13.367.337,00 (Treze milhões, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais), abrangendo o Orçamento do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais que é de R\$ 1.195.000,00 (Um milhão cento e noventa e cinco mil reais).
- **Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

#### Seção II

### Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 13.367.337,00 (Treze milhões, trezentos e sessenta e sete



mil, trezentos e trinta e sete reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II.

**Art. 5º** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 26 da Lei Municipal nº 1.305 de 21 de outubro de 2011, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

## Seção III

## Da Distribuição da Despesa por Órgão

**Art. 6º** A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos III, VI, VII, VIII e IX.

### Seção IV

### Da Autorização para Abertura de Crédito

- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, desdobramento nos elementos de despesa, com a finalidade de atender exigências do Tribunal de Contas do Estado e suprir insuficiências do Orçamento Fiscal, respeitadas as restrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- I anulação parcial ou total de dotações;
- II incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III excesso de arrecadação, em bases constantes.
- **Parágrafo único.** Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.
- **Art. 8º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
- I insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;



### **CAPÍTULO II**

### DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

**Art. 9º** A despesa do Orçamento de Investimentos, observada a programação em anexo a esta Lei, é fixada em R\$ 1.670.950,00 (Um milhão, seiscentos e setenta mil, novecentos e cinquenta reais), conforme definido no Anexo II.

#### **CAPÍTULO III**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- **Art. 10** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.
- **Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- **Art. 12** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.
- **Art. 13** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.
- **Art. 14** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra. ARI JORGE KERBER

**Prefeito Municipal** 

**CLÓVIS AUGUSTO KERBER** 

Secret. Munic. Adm. e Fazenda

